



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



DECISÃO Nº 074/2019

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 156/2019

OBJETO: Reclamação de alta pressão na rede de água e danos a tubulação hidráulica

RECLAMANTE: Rosane Souza Torres (CDC nº 61435)

DEMANDADOS: Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

1 - DO BREVE RELATÓRIO

A usuária/reclamante **Rosane Souza Torres (CDC nº 61435)** dirigiu-se a Ouvidoria da AGIR, munida de sua fatura de água, tendo referência o mês de janeiro de 2019, reclamando que em razão da alta pressão da rede de água, sofreu prejuízos com a sua instalação hidráulica. Inicialmente, o Ouvidor solicitou que naquela propriedade fosse instalado um aparelho Data Logger, por parte da área técnica da Agência e o mesmo foi instalado (fls. 004). As folhas 006/008 foi juntado o Parecer Técnico nº 140/2019 e neste ficou constada uma pressão de 84,2 mca., e diante disso, o SAMAE/Blumenau foi notificado (fls. 009). O SAMAE/Blumenau encaminhou a sua resposta em 06.05.2019, através dos documentos de fls. 010/011, onde a Autarquia reconhece a alta pressão e assume a posição de solucionar o problema, mas alertando que ainda assim, o limite máximo poderá persistir.

O setor jurídico lançou o seu entendimento através da Análise e Manifestação Jurídica nº 064/2019, onde pede que haja manifestação da Autarquia, pelo princípio da ampla defesa e do contraditório. Mesmo assim, a Direção Geral proferiu a decisão de folhas 016/019, onde, em rápida análise, entendeu haver a necessidade de aplicação de uma penalidade de advertência e ainda a



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



Por outro lado, como ocorreu a revisão da fatura e a solução e equalização do problema da pressão, entendo que a reclamação perdeu o seu objeto e por isso, declaro a extinção do Procedimento de Ouvidoria nº 156/2019, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de prejuízo e a ausência de interesse processual.

Intime-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU – SAMAE, bem com a usuária Rosane Souza Torres (CDC nº 61435).

Publique a presente Decisão e publique-se por intermédio dos meios usuais.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso, em havendo interesse.

Não ocorrendo, neste prazo, a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau (SC), em 27 de setembro 2019.



HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR